



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
SETOR DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS TIPO LED, com potência mínima de 100w, grau de proteção ip67, temperatura de cor mínima de 6.500k, bitola da luva de fixação compatível com diâmetro mínimo de 1 1/4" e 1 1/2", e garantia mínima de 01 (um) ano, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurinhém-PB, visando garantir a manutenção e a expansão da rede de iluminação pública municipal.

1.2. A aquisição será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência justificada pela essencialidade dos materiais e os limites legais para contratação.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de reposição e instalação imediata de luminárias, componentes essenciais para garantir a segurança urbana, rural, eficiência energética e mobilidade noturna em diversas localidades do município.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A definição das quantidades a serem contratadas considera o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de evitar faltas que comprometam os serviços de iluminação pública.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações técnicas do objeto da contratação estarão detalhadas no anexo técnico deste termo, respeitando os padrões exigidos pelas normas sanitárias e técnicas vigentes:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUAN.
1	LUMINÁRIAS PÚBLICAS TIPO LED, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100W, GRAU DE PROTEÇÃO IP67, TEMPERATURA DE COR MÍNIMA DE 6.500K, BITOLA DA LUVA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 1/4" E 1 1/2", E GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	326

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. O tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será concedido nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme hipóteses estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, os benefícios dos Arts. 47 e 48 da Lei nº 123/2006 não serão aplicados quando presentes as condições descritas nos incisos II e III do Art. 49 do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame será aberta a todos os interessados, incluindo ME, EPP e equiparados, conforme legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento conforme os termos do contrato.

5.2. Disponibilizar ao contratado as condições necessárias para a execução do fornecimento.

5.3. Notificar o contratado sobre eventuais irregularidades nos produtos fornecidos.

5.4. Observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir com todas as exigências fiscais, trabalhistas e civis relacionadas à contratação.

6.2. Substituir produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações

6.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O aceite dos produtos será condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, compatibilidade com as especificações constantes na proposta apresentada e conformidade com os padrões exigidos pelas normas técnicas e sanitárias.

11.2. Não serão aceitas luminárias com danos físicos, mau funcionamento ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, danificados ou com funcionamento comprometido serão imediatamente devolvidos, cabendo à empresa contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional ao município.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. A execução contratual será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como fiscal do contrato, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal será responsável pelo acompanhamento, controle, avaliação e verificação da conformidade das entregas realizadas, bem como pela emissão de relatório técnico quando necessário.

12.3. Quaisquer ocorrências durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas formalmente pelo fiscal ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa decorrente da contratação será custeada com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurinhém-PB, com dotação específica prevista no orçamento vigente, devidamente aprovada e empenhada.

15.2. O número da dotação orçamentária será indicado no processo de contratação e constará expressamente no termo contratual correspondente.

16.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. As luminárias deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com embalagens intactas e devidamente identificadas, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

16.2. A contratada deverá informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega, de modo a viabilizar a recepção dos materiais.

16.3. Toda a logística de entrega, incluindo transporte, carga e descarga, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

16.4. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações estabelecidas, sendo exigida a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. O não atendimento à substituição dentro do prazo implicará em descumprimento contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

